

## EDITAL PROAC Nº 02/18, 09 DE FEVEREIRO DE 2018

A Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições, torna públicas as normas da **2ª Competição Jurídica de Direitos Humanos da Toledo Prudente Centro Universitário**.

A Pró-Reitora Acadêmica do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições, resolve:

### CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Será realizada a 2ª Competição Jurídica de Direitos Humanos da Toledo Prudente Centro Universitário, por meio da qual se busca, em última análise, a promoção do estudo dos Direitos Humanos.

### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 2º** As inscrições deverão ser feitas por meio do link: <<https://extensao.toledoprudente.edu.br/Diversos/cpf.aspx?id=601>>

§ 1º A inscrição de competidores ficará condicionada ao pagamento da importância de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 2º O período de inscrição é de **09 até 23 de fevereiro de 2018**.

§ 3º Qualquer contratempo no processo de inscrição deverá ser informado diretamente à Comissão Organizadora, pelo e-mail: [coord.competicoes@toledoprudente.edu.br](mailto:coord.competicoes@toledoprudente.edu.br).

### CAPÍTULO III CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 3º** Constituem requisitos para se inscrever na competição:

a) Estar regularmente matriculado no 1º ou 2º termo do curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;

b) Entregar e apresentar um artigo escrito por equipe sobre o tema da Competição de acordo com os arts. 12, 13 e 15 deste Edital.

§ 1º Os alunos de termos mais avançados poderão se inscrever na condição de líder de equipe, desde que já tenham participado de alguma (as) das seguintes competições:

I –VII Concurso Internacional Junior de Derecho Procesal Constitucional da Colômbia em 2016;

II – Competições de Julgamento Simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos em Washington DC/USA, ainda que como observador;

III –1ª Competição Jurídica de Direitos Humanos da Toledo Prudente Centro Universitário.

§ 2º Constituem atribuições dos líderes de equipe:

I - orientar os competidores em todas as fases da Competição previstas neste edital;

II - comunicar os membros da equipe a respeito das orientações da Comissão Organizadora;

III – reunir-se com os alunos para distribuir o material de estudo e designar tarefas conforme o perfil do grupo;

IV - realizar reuniões com o grupo para estudo e discussão do material;

V – explicar ao grupo as normas sobre o artigo e orientar a equipe na sua elaboração;

VI - acompanhar e orientar o grupo durante todas as fases da competição;

VII - conferir as notas atribuídas pela Banca Examinadora previamente à divulgação do resultado

§ 3º Aplicam-se aos líderes de equipe, as seguintes disposições, além das previstas no parágrafo anterior:

I – terão gratuidade na inscrição;

II - não poderão fazer sustentações orais;

III - desde que avaliados com nota igual ou superior a 04 (quatro) pelos membros da equipe, receberão pontuação em uma disciplina de sua escolha, de acordo com o desempenho da equipe e o critério do art. 17, deste edital.

§ 4º As inscrições de líderes serão realizadas no link: <https://extensao.toledoprudente.edu.br/Diversos/cpf.aspx?id=602>, e o resultado será publicado no dia **28 de fevereiro de 2018**.

§ 5º A seleção dos líderes será realizada de acordo com a quantidade de competidores inscritos e a diversidade de representação nos eventos elencados no § 1º, obedecendo-se a ordem de prioridade nele descrita.

## CAPÍTULO IV DA COMPETIÇÃO

**Art. 4º** Para a realização da Competição, será adotado o seguinte sistema de avaliação:

- a) 1ª Rodada: *Quiz*, na qual as 02 (duas) equipes com menor pontuação serão desclassificadas, e as demais avançarão para a 2ª Rodada;
- b) 2ª Rodada: *Quiz*, na qual as 02 (duas) equipes com menor pontuação serão desclassificadas, e as demais avançarão para a 3ª Rodada;
- c) 3ª Rodada: *Quiz*, na qual as 04 (quatro) melhores equipes avançarão para a Rodada Semifinal;
- d) 4ª Rodada – Repescagem 01: *Quiz*, na qual a melhor equipe avançará para a Rodada Semifinal;
- e) 5ª Rodada – Repescagem 02: Sustentação Oral, na qual a melhor equipe avançará para a Rodada Semifinal;
- f) Rodada Semifinal: Sustentação Oral, na qual as 03 (três) melhores equipes avançarão para a Rodada Final;
- g) Rodada Final: Sustentação Oral, na qual se decidirá qual equipe obteve o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar.

§ 1º As rodadas descritas nas alíneas “a” a “d” serão realizadas no dia **10 (dez) de março de 2018**. As rodadas descritas nas alíneas “e” e “f” serão realizadas no dia **17 (dezesete) de março de 2018**. Já a Rodada Final, descrita na alínea “g”, será realizada no dia **24 (vinte e quatro) de março de 2017**.

§ 2º O local das rodadas será divulgado no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO V DO QUIZ

**Art. 5º** As rodadas descritas nas alíneas “a” a “d” do art. 4º, deste Edital, consistirão num *quiz*, no qual haverá uma série de 05 (cinco) perguntas de múltipla escolha disponibilizadas em um painel eletrônico com publicação das respostas e correção automática.

§ 1º Ao final da série, avançarão para a rodada seguinte as equipes que obtiverem maior número de acertos.

§ 2º Havendo empate, as equipes serão submetidas a novas perguntas na modalidade morte súbita, e a cada pergunta realizada serão eliminadas as equipes que errarem primeiro.

**Art. 6º** Participarão da Repescagem 01 e da Repescagem 02, descritas nas alíneas “d” e “e” do art. 4º deste Edital, todas as equipes eliminadas nas rodadas anteriores.

## CAPÍTULO VI

### DAS SUSTENTAÇÕES ORAIS

**Art. 7º** As rodadas descritas nas alíneas “e” e “f” do art. 4º, deste Edital, consistirão em Sustentações Oraís, nas quais a banca examinadora sorteará um dos membros de cada equipe para fazer, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentação oral do artigo referido no art. 3º, alínea “b” deste Edital.

**Parágrafo único.** A Banca Examinadora não poderá formular questionamentos durante as arguições orais.

**Art. 8º** A Rodada Final, descrita na alínea “g” do art. 4º, deste Edital, consistirá em Sustentações Oraís, na qual a banca examinadora sorteará um dos membros de cada equipe para fazer, no prazo de 10 (dez) minutos, apresentação oral sobre o caso hipotético (Anexo II).

§ 1º O membro da equipe que fez sustentação oral não poderá fazê-la novamente.

§ 2º A Banca Examinadora não poderá formular questionamentos durante as arguições orais.

**Art. 9º** O representante da equipe que fará a sustentação oral será avaliado com base em 04 (quatro) quesitos que, somados, alcançarão o limite de 100 (cem) pontos, obedecendo-se os seguintes critérios:

Quesito	Pontuação
Formalidade e Cordialidade	10 (dez) pontos
Capacidade Argumentativa	30 (trinta) pontos
Conhecimento e adequação do Regimento e do Estatuto e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, atinente ao caso hipotético proposto	40 (quarenta) pontos
Adequação ao tema proposto	20 (vinte) pontos

**Art. 10.** A nota final atribuída à equipe será alcançada pelo seguinte procedimento:

I – Verificação das notas dos avaliadores e desprezo da menor nota atribuída;

II – Realização da operação aritmética: “ $Q \div B = NF$ ”.

§ 1º Considera-se “Q” a soma da pontuação em todos os quesitos atribuída por todos os avaliadores (observado o inciso I, do *caput*), “B” a soma do número de avaliadores componentes da banca e “NF” a nota final da operação.

§ 2º Nas rodadas de Repescagem 02 e Semifinal, descritas nas alíneas “e” e “f” do art. 4º deste Edital, a banca será composta por 03 (três) avaliadores, enquanto que na Rodada Final, descrita na alínea “g” do art. 4º deste Edital, a banca será composta por 05 (cinco) avaliadores.

## CAPÍTULO VII

### DO CONTEÚDO DAS PERGUNTAS E DO ARTIGO

**Art. 11.** As questões de múltipla escolha serão elaboradas com base na obra DERECHO PROCESAL CONSTITUCIONAL de coordenação de **Eduardo Andrés Velandia Canosa**, com foco nos seguintes capítulos:

I - La necesidad de una codificación procesal constitucional: contenidos - Pablo Darío Villalba Bernié;

II - Aproximación a la codificación procesal constitucional - Rene Moreno Alfonso;

III - Las normas esenciales de derecho procesal constitucional en el ordenamento italiano - Riccardo Perona;

IV - La codificación del derecho procesal constitucional. Luces y sombras. Reflexiones en torno al caso mexicano - Manuel de Jesús Corado de Paz;

V - Codificación de la acción de incumplimiento de sentencias y dictámenes constitucionales en la legislación ecuatoriana - Wendy Piedad Molina Andrade.

**Parágrafo único.** Os capítulos acima descritos estão disponíveis no link: <<https://drive.google.com/drive/folders/13vE3ZPcvarOWLWZQqEtSCuzBKt1jqAMv>>.

**Art. 12.** O artigo a ser apresentado pela equipe deve se pautar nos temas relativos aos capítulos da obra mencionada no art. 11, disponibilizadas no link: <<https://drive.google.com/drive/folders/13vE3ZPcvarOWLWZQqEtSCuzBKt1jqAMv>>.

**Art. 13.** São requisitos formais do artigo:

I – Título do artigo e identificação de todos membros da equipe (**com R.A., termo e turma**);

II – Resumo em língua portuguesa e em língua estrangeira com entre 100 (cem) e 250 (duzentos e cinquenta) palavras;

III – Máximo de 20 (vinte) páginas;

IV – Espaçamento entrelinhas de 1,5 cm;

V – Conter no mínimo 03 (três) palavras-chave em português e em língua estrangeira;

VI – Fonte Arial, de tamanho 12 (doze);

VII – Citação autor-data;

VIII – Referências e demais itens não mencionados de acordo com as normas da ABNT.

## CAPÍTULO VIII

### DO SORTEIO DE EQUIPES E DA ENTREGA DOS ARTIGOS

**Art. 14.** O total de inscritos será dividido entre os líderes de equipe e sorteados em um evento público no dia **28 de fevereiro de 2018**, em local a ser definido.

**Parágrafo único.** Cada equipe deverá contar com no mínimo três integrantes presentes em cada uma das rodadas da competição. A equipe que descumprir esta exigência sujeita-se a desclassificação ou medida diversa a critério da Comissão Organizadora.

**Art. 15.** O artigo deverá ser enviado por e-mail, no endereço “coord.competicoes@toledoprudente.edu.br”, **até as 23h59min do dia 09 de março de 2018**.

**Parágrafo único.** Como forma de credenciamento, as equipes deverão apresentar comprovante de envio do artigo no dia da realização da 1ª Rodada (**10 de março de 2018**).

**Art. 16.** As equipes que não entregarem o artigo no prazo serão desclassificadas automaticamente.

## CAPÍTULO IX

### DAS PREMIAÇÕES

**Art. 17.** Os membros das equipes que alcançarem o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugar serão premiadas com pontuação direta na disciplina de Ciências Políticas ou de Teoria Geral do Estado, distribuídos da seguinte forma:

I – 1º (primeiro) lugar: 2,00 (dois) pontos;

II – 2º (segundo) lugar: 1,50 (um e meio) pontos;

III – 3º (terceiro) lugar: 1,00 (um) ponto.

**§ 1º** É garantido a todas os competidores que não alcançarem a classificação do *caput* a atribuição de 0,5 (meio) ponto na disciplina de Ciências Políticas ou Teoria Geral do Estado, desde que seus integrantes se façam presentes em todas as rodadas da competição, ainda que como ouvintes.

**§ 2º** Cada líder que lograr pontuação, nos termos do *caput* deste artigo e do §2º do artigo 3º do presente edital, deverão apresentar requerimento ao Coordenador do Curso de Direito indicando a classificação da equipe e a disciplina em que desejam o cômputo da nota, bem como ficha de avaliação preenchida (anexo IV), até o dia **29 de março de 2018**.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Evento, cabendo recurso à Pró-Reitora Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso de Direito.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser impetrados até 2 (dois) a partir da publicação do ato ou medida contestados.

Presidente Prudente, 09 de fevereiro de 2018.



ZELLY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO  
Pró-Reitora Acadêmica

**ANEXO I****CRONOGRAMA**

<b>Programação</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Abertura das Inscrições	09/02/2018	08h	Portal eletrônico do NEPE
Encerramento das Inscrições	23/02/2018	23h59min	Portal eletrônico do NEPE
Divulgação dos locais do evento	27/02/2018	18h	Imprensa
Sorteio de equipes	28/02/2018	17h30min	A definir
Encerramento do prazo para envio dos artigos	09/03/2018	23h59min	E-mail: coord.competicoes@toledoprudente.edu.br
1ª Dia de Competições – Credenciamento (1ª, 2ª, 3ª rodadas e Repescagem 1)	10/03/2018	08h	A definir
2º Dia de Competições (Repescagem 2 e Semifinal)	17/03/2018	08h	A definir
3º Dia de Competições – Rodada Final	24/03/2018	08h	A definir



## ANEXO II

### Caso Hipotético

#### Caso Bolt e outros contra a República Cardenal

##### I. A República Cardenal e o Povo indígena Boneca

1. O povo indígena Boneca assentou-se ancestralmente em terras que tinham sido colonizadas pela Espanha. Séculos depois, as repúblicas independentes Cardenal e Celeste, formadas a partir da luta pela independência americana, concordaram em dividir a área e assinaram tratados limítrofes. Tanto a República Cardenal quanto a República Celeste são membros fundadores da OEA e ratificaram todos os tratados de direitos humanos dessa organização. Da mesma forma, a República Cardenal ratificou o Estatuto da Corte Penal Internacional e a Convenção sobre a imprescritibilidade dos crimes de guerra, de lesa humanidade e genocídio. Atualmente a República Cardenal tem uma população de 100 milhões de habitantes. Segundo os dados do censo mais recente, 4,5% da população total considera que pertence a algum grupo étnico e, dentre eles, 90% correspondem ao povo Boneca.

2. Na década de 1960, a República Cardenal passou por uma ditadura militar de enfoque integracionista. Centenas de milhares de membros da comunidade boneca foram massacrados, suas autoridades assassinadas, proscritas e perseguidas, e grande parte de seu território confiscado. Adicionalmente, as condições socioeconômicas da comunidade Boneca eram inferiores à média nacional.

3. Desde a década de 1980 começaram a surgir reclamações, manifestações e protestos sociais por parte de integrantes do povo Boneca, com o objetivo de recuperar suas terras ancestrais. Estas manifestações foram reprimidas pela força e o uso do direito penal. Desde então dirigentes e integrantes da comunidade Boneca foram investigados e julgados por cometer delitos comuns relacionados com atos violentos associados com os mencionados protestos sociais. Alguns enfrentaram inquéritos e processos por delitos de caráter terrorista. O processo ao qual foram confrontados os líderes foi caracterizado por ser essencialmente escrito. As provas eram apresentadas a um juiz de instrução encarregado de passar a acusação para outro juiz que definia a culpabilidade. Foram feitas muitas denúncias sobre restrições ao exercício do direito de defesa. As penalidades para delitos caracterizados como terrorismo podiam chegar até 50 anos de prisão.

## II. A ditadura militar, o conflito armado e o processo de paz

4. Em abril de 1990, um grupo de pessoas da região – algumas indígenas, outras não – criou o grupo armado Movimento Revolucionário Liberdade Boneca (MRLB). Uma das suas principais bandeiras era derrocar a ordem constituída e instalar um estado comunista que “respeitasse o direito à livre autodeterminação dos povos”, incluindo o povo boneca. Suas atividades armadas desenvolveram-se sob a estratégia de guerra de guerrilha.

5. Durante a década de 1990, o país enfrentou, sobretudo na região boneca, um cruento enfrentamento armado entre o mencionado grupo guerrilheiro e as forças armadas da República Cardenal. Como resultado do conflito armado, mais de 250 mil pessoas perderam a vida, mais de 50 mil pessoas foram desaparecidas e milhares de outras foram vítimas de tortura, violência sexual, recrutamento de menores e deslocamentos forçados.

6. No fim da década foram realizadas eleições presidenciais que foram marcadas por atos considerados terroristas e conflitos que causaram grande comoção na nação. Desenvolveu-se, especialmente nos centros urbanos, um forte sentimento anti-guerrilheiro e anti-boneca. O candidato do Partido Restaurador, Armando Ferreira, ganhou as eleições sob a bandeira de fortalecimento da força pública para derrotar militarmente à guerrilha. A votação em favor do candidato foi histórica, exceto na região boneca.

7. O governo Ferreira implementou um Estatuto de Segurança que conferiu poderes abrangentes às forças militares incluindo poderes para realizar inquéritos judiciais, de controle operacional confidencial delegado aos comandos militares, capacidade de assumir funções de governança regional deslocando os governadores civis caso fosse considerado necessário pelo alto comando militar e, posteriormente, a implementação de tribunais militares para julgar delitos relacionados a atividades terroristas, inclusive para civis.

8. Em meados da década o governo tentou que o Congresso autorizasse uma emenda constitucional que permitiria a reeleição imediata do presidente, mais foi rejeitado. Ferreira, que tinha uma popularidade de mais de 80 por cento do eleitorado, declarou um “autogolpe de estado” através do qual, com o apoio das forças armadas, dissolveu o Congresso, interveio no poder judiciário e convocou uma assembleia constituinte, a qual através de um plebiscito permitiu a sua imediata reeleição, que foi ratificada nas urnas com uma votação favorável de 90% do eleitorado.

9. Nos anos seguintes o conflito recrudescceu. As denúncias de repressão pelo estado cresceram de forma esmagadora, sobretudo a perseguição aos “cabeças intelectuais” ou os “auxiliares civis” da guerrilha. Estudantes, sindicalistas, líderes de esquerda e líderes populares assim como qualquer outra pessoa que não estivesse de acordo com a política do governo era estigmatizada

e perseguida por supostos vínculos com a guerrilha. Por sua parte, face à ofensiva militar, a guerrilha retraiu-se e recorreu a atentados estratégicos tanto contra instalações militares como contra o que denominava “centros estandarte do imperialismo” o que abrangia tanto infraestrutura pública quanto clubes sociais e colégios para pessoas ricas. Multiplicou-se também o sequestro de civis com finalidades extorsivas.

10. Em 2006 os enfrentamentos continuavam em grande escala, porém nenhuma das partes parecia estar próxima de seus objetivos. Embora o presidente Ferreira continuasse sendo popular e tivesse o apoio de boa parte da população, um amplo setor da sociedade começou a procurar alternativas de paz. Uma crise política associada à graves acusações de corrupção finalmente fez com que Ferreira tivesse que deixar o poder e aceitar que fossem convocadas eleições presidenciais para substituí-lo. Na época era praticamente impossível pensar em investigar judicialmente os fatos oficiais de violação aos direitos humanos. Por um lado, na época do Congresso de Ferreira adotou-se um Código Penal Militar que converteu quase todos os atos ocorridos durante o transcurso do conflito em delitos de inquérito militar. Durante a vigência desse código, os casos raramente avançavam para a etapa do julgamento. Por outro lado, Ferreira e os comandantes das forças armadas estavam protegidos por um foro especial que para ser suspenso e permitir um inquérito penal devia primeiro receber o aval político das duas câmaras do Congresso.

11. Em 2006 tomou posse Gabriela Nunes, uma nova presidente com uma plataforma política enquadrada na negociação da política da paz. O governo de Nunes pouco fez para promover o inquérito e punição dos crimes cometidos pela ditadura de Ferreira. Para o governo, um acordo que conseguisse obter uma solução final para o conflito deveria assegurar mecanismos de justiça transicional a respeito de todos os fatos e atores do enfrentamento armado. O governo prometeu chegar a um cenário confluyente de dupla transição, tanto pela reafirmação da transição da ditadura para a democracia, como a do conflito para a paz.

12. Depois de dois anos de negociações, o MRLB e o governo chegaram a um acordo com base em três pontos: autonomia das regiões e reconhecimento do Povo boneca; reforma constitucional democrática; e mecanismos de transição garantindo tanto a paz quanto os direitos das vítimas.

13. As partes concordaram com que a paz deveria ser construída desde as regiões. Parte do acordo concentrou-se em mecanismos de descentralização do poder nacional, reconhecimento da autonomia das regiões e mecanismos de descentralização na tomada de decisões sobre o orçamento. O Estado mudou o enfoque integracionista da sua política e ratificou a Convenção 169 da OIT. O governo ainda comprometeu-se a implementar um programa específico de titulação de terras para as comunidades boneca.

14. Realizou-se também um processo de reforma constitucional que foi elogiado por especialistas na matéria. Primeiro, porque tratou-se de um processo fundacional que estabeleceu uma ruptura com o passado repressivo e caracterizou-se por ser genuinamente democrático, discutido pela maioria da população e referendado por ela. Segundo, a nova Constituição deu uma abrangência particular à diversidade étnica e à autonomia das comunidades étnicas, transformando a República Cardenal numa república plurinacional. Terceiro, a Constituição modificou o modelo de relação entre o Estado e a economia, reconhecendo direitos sociais e atribuindo ao Estado um papel preponderante na condução a economia para alcançar a justiça social. Após o conflito, a República Cardenal atravessa uma difícil situação econômica, com o colapso da infraestrutura, e uma grande inequidade social e disparidade regional. A República Cardenal é o segundo país mais pobre do hemisfério americano e o mais desigual em termos de distribuição de renda e concentração da terra.

15. Em matéria de mecanismos para apuração dos fatos e obtenção de justiça a discussão foi complexa. Os integrantes da guerrilha e os militares envolvidos em violações aos direitos humanos pediram uma política de perdão e esquecimento. O governo negou o pedido pois considerou que os imperativos éticos e jurídicos faziam com que os direitos das vítimas tivessem a maior prioridade possível nas negociações.

16. Em paralelo com o início dos diálogos de paz, o Governo fortaleceu às organizações de vítimas para que participassem dos diálogos. Realizou um processo de consulta com estas organizações sobre suas expectativas de paz, justiça e reconciliação. Suas propostas foram processadas e apresentadas na mesa de negociação.

17. Também na mesa de negociação foram acordadas várias políticas para satisfazer os direitos das vítimas o que incluiu a criação de uma Comissão da Verdade e Esclarecimento Histórico que produziu um relatório sobre o ocorrido e fez o possível para descobrir a verdade das causas, as motivações e os padrões das graves violações aos direitos humanos e das graves infrações ao Direito Internacional Humanitário. Foram também feitos acordos para abrir espaços para a participação das vítimas no planejamento, execução e seguimento da política; assim como medidas abrangentes de acesso e participação nas sessões públicas da Comissão da Verdade e nos processos penais. Concordeu-se também numa política de compensação individual e coletiva que reconhece os componentes de restituição, indenização, satisfação, reabilitação e garantia de não repetição. Esta política é executada pelo Ministério das Vítimas e da Reconciliação, que encarrega-se de administrar os programas, incluindo o programa de indenizações monetárias que é outorgado de maneira individual às vítimas, conforme um registro das mesmas, seja através de um pagamento único ou na forma de uma pensão.

18. O governo defendeu uma aproximação holística da justiça transicional na qual, dados os imperativos de paz e justiça e as limitações fáticas e políticas derivadas da suspensão negociada de um conflito armado, era necessário não focar exclusivamente em uma medida ou uma forma de justiça. Dentro desse esquema, o governo defendeu que um dos componentes da justiça

deveria incluir uma dose de justiça punitiva, no entanto ela devia ser limitada e seletiva pois não seria possível investigar todas as violações graves de direitos humanos, nem punir a todos os responsáveis, nem impor-lhes as penas comuns. Para tanto, propôs-se a Legislação de Responsabilização, Fechamento e Reconciliação com os seguintes componentes.

19. O projeto de lei começava por reconhecer o dever do estado de inquirir, julgar e punir violações graves aos direitos humanos e infrações graves ao direito internacional humanitário. Ao mesmo tempo, a proposta partia da premissa de que num processo de transição, o mencionado dever do estado enfrenta limitações fáticas e políticas que fazem com que seja regulado para permitir a paz sem atropelar os direitos das vítimas. Reconhecia também a necessidade de postular critérios claros e objetivos para o estabelecimento das regras de operação dos processos de responsabilidade penal individual, incluindo os critérios de seletividade, priorização, máximos responsáveis, igualdade, entre outros.

20. A proposta outorgava uma anistia incondicional a todos os combatentes que tivessem sido ou que pudessem ter sido perseguidos pelo fato de terem se levantado em armas, assim como pelos delitos conexos, excetuando como delitos conexos, para efeitos da ação penal, os crimes que constituam graves violações aos direitos humanos ou infrações graves ao direito internacional humanitário, como o genocídio, os crimes de guerra e os crimes de lesa humanidade.

21. Todavia, a proposta estabelecia um modelo de processo penal para as violações mais graves. O sistema era misto no sentido que participavam tanto o sistema judicial quanto a Comissão da Verdade. Sob este modelo, as diferentes partes do grupo deviam começar por comparecer perante à Comissão da Verdade, a qual, a partir de seus relatos, informação de fontes oficiais e os depoimentos das vítimas determinaria padrões gerais e regionais de vitimização. Desta forma, o Ministério Público iniciava inquéritos penais através de macroprocessos nos quais investigava-se o padrão criminal e partir dali seriam realizados relatórios públicos. Posteriormente, a partir dos princípios de seletividade e priorização, ficariam estabelecidos os “máximos responsáveis”, definidos com base em três critérios: i) nível de liderança (de jure e de facto), ii) grau de responsabilidade e, e iii) posição de domínio e capacidade de domínio efetivo. Ao mesmo tempo, com esta informação seriam definidos os casos de maior representatividade e gravidade com base em quatro critérios: i) natureza intrínseca da conduta, ii) escala, iii) modalidade, e finalmente, iv) impacto do crime.

22. Uma Comissão de alto nível, presidida pelo Chefe do Ministério Público e contando com a participação do governo, de representantes dos desmobilizados, das vítimas, e da comunidade internacional através da representação dos países que garantiriam o processo, avaliaria esta informação e determinaria os casos e responsáveis que seriam objeto de ação penal. Este mecanismo incluiria tanto integrantes das guerrilhas como integrantes e ex integrantes da força pública, e a líderes populares e indígenas que tivessem sido condenados ou investigados por delitos relacionados ao terrorismo.

23. Foram selecionados 14 padrões ao todo, e 236 fatos foram analisados em profundidade; 67 máximos responsáveis foram processados, incluindo todo o comando central guerrilheiro (composto por seis pessoas), três ex-comandantes das forças armadas, e dois ex ministros de guerra. Cientistas políticos e historiadores nacionais de alto reconhecimento acadêmico coincidiram dando uma avaliação positiva à representatividade no exercício de seleção.

24. No caso das pessoas que tivessem se apresentado perante à Comissão da Verdade mas que não tivessem sido selecionadas, estabeleceu-se que o estado renunciaria à ação penal e não seriam investigadas judicialmente. Não obstante, estabeleceu-se um mecanismo judicial gratuito, rápido e de fácil acesso para que as vítimas pudessem pedir a revisão judicial da outorga de qualquer salvo-conduto de renúncia à ação penal. No total, foram apresentadas 354 solicitações de revisão e a Corte ratificou a decisão da Comissão de alto nível em 97% dos casos estudados.

25. Em matéria de sanção, as partes concordaram com a possibilidade de implementar uma série de penas alternativas à pena ordinária (que consistia na pena privativa da liberdade num estabelecimento carcerário entre 60 anos e cadeia perpétua), para aquelas pessoas que tivessem sido selecionadas para passar por um inquérito penal mas que no entanto tivessem contribuído efetivamente para a paz e a verdade, pelas suas declarações perante à Comissão da Verdade. Estas penas alternativas incluiriam: a privação da liberdade em centros alternativos de reclusão com facilidades para fazer trabalho político por um máximo de 8 anos e um mínimo de 4, dependendo da avaliação da pena por parte da autoridade judicial; remoção de minas; obrigação de participar em processos alternativos de justiça restaurativa; penas privativas de direitos ou inabilitações (para conduzir veículos, por exemplo); sanções económicas e penas em dinheiro, como multas e multas sobre as receitas calculadas por dias; apreensão e confisco de bens; regimes de prova e vigilância judicial; imposição de serviços à comunidade; obrigação de comparecer regularmente a um centro determinado; e prisão domiciliar.

26. Todas as medidas de transição acordadas na mesa de negociação foram aprovadas pela votação majoritária do Congresso, incluindo a aprovação da Lei de Responsabilização, Fechamento e Reconciliação. Por outra parte, os acordos alcançados na mesa de negociação foram ratificados por um referendo popular com o voto afirmativo de 95 por cento dos votantes, mas com uma abstenção do 40% das pessoas habilitadas para votar. Os níveis de abstenção na República Cardenal, onde o voto não é obrigatório, sempre estiveram entre 50 e 60%.

27. Apesar desta aprovação e dada sua natureza, as medidas foram muito polêmicas. A Política da Verdade foi criticada por um setor da sociedade que considerou que apagar o que aconteceu só consegue reativar os ódios e não permite que as feridas cicatrizem, fazendo com que sejam fechadas as portas da reconciliação e reavivando o conflito, o ódio e a vingança. Outros setores criticaram a política de submissão à justiça porque consideraram que ela não gerava suficientes incentivos para que os combatentes se desmobilizassem. Argumentaram que oferecendo cadeia

não se convencia a quem tem dinheiro e poder a reintegrar-se à vida civil, e a única coisa que seria conseguida seria que as facções menores do crime organizado se rearmassem. Outros, ao contrário, argumentaram que a redução das sentenças e a renúncia à ação penal era uma anistia encoberta. Algo semelhante ocorreu com as indenizações. Para alguns, as indenizações eram muito baixas e não cobriam tudo o que deveriam cobrir (o pagamento, por exemplo, para uma pessoa que tivesse perdido um parente é de \$US 20.000 e por deslocamento \$US5.000). Outros criticam que o Estado pague pelos delitos cometidos por uma guerrilha que o enfrentou e que o Estado só teve a intenção de derrotar militarmente. O grupo do ex-presidente Ferreira é o que mais utilizou este argumento e inclusive impetrou processos judiciais contra o novo governo para responsabilizá-lo por malversação de fundos públicos.

28. O acordo de paz em geral foi majormente aceito, mesmo com críticas. Para um setor radical boneca, o acordo é insatisfatório pois reivindicam a sua absoluta independência da República Cardenal. Adicionalmente, este setor rejeita as medidas de justiça “ocidentalizadas” por ser contrárias às suas formas tradicionais de resolução de conflitos. Com base em experiências como as das Cortes *Gacaca* de Ruanda, os processos de espíritos *Magamba* em Moçambique, as práticas tradicionais da região *Acholi* no Norte de Uganda, as práticas *Kpaa Mende* em Sierra Leoa, a instituição do *Bashingantahe* em Burundi, as medidas de justiça indígena na África do Sul, e a prática de Lisan em Timor Leste, comunidades bonecas iniciaram processos tradicionais de justiça tanto para infratores pertencentes ao seu povo quanto para os que não o são. Inclusive no caso daquelas pessoas que tiverem sido processadas através dos mecanismos oficiais de transição.

### III. O caso do sequestro dos anjinhos

29. A princípios de 1999, o MRLB iniciou ataques contra objetivos estratégicos representativos do que consideravam como a “oligarquia racista” nas cidades. A estratégia recorreu a sequestros extorsivos, atentados com bombas contra fábricas, empresas e clubes sociais, assim como homicídios seletivos.

30. Em janeiro de 2000, uma coluna urbana do MRLB sequestrou um micro-ônibus escolar que transportava 23 meninas e meninos do Colégio Anjos do Saber, um dos colégios privados mais caros da capital da república. O cativo durou mais de 90 dias. A notícia do sequestro das crianças comoveu o país e gerou medo generalizado entre os pais que passaram não deixar seus filhos saírem de casa.

31. Os sequestradores identificaram-se como integrantes do MRLB e exigiram, para a libertação das crianças, um pagamento em dinheiro, a libertação de pessoas detidas tanto por delitos de rebelião quanto por delitos terroristas, e garantias para deslocar-se a um país neutral para iniciar um diálogo de paz com o governo.

32. O presidente Ferreira negou-se a aceitar as exigências dos sequestradores e ordenou operativos militares abrangentes para que “se conseguisse de qualquer forma encontrar os anjinhos”. Durante os dias em que durou o sequestro foram feitas denúncias de invasões abusivas de moradias por parte da força pública, torturas e detenções arbitrárias, associadas à busca do paradeiro das crianças.

33. Em 28 de março de 2000, um comando antissequestro conjunto da polícia e do exército realizou um operativo num assentamento irregular da capital. Chegaram ao local através de escutas telefônicas que permitiram a identificação do lugar onde possivelmente estariam presas as crianças sequestradas. A informação de inteligência apontava sete pessoas como os sequestradores, dentre as quais três eram militantes do MRLB: Lucrécia Rossi, Paulo Mukundi e Ricardo Bolt.

34. O comando antissequestro pediu aos captores que libertassem os menores e se entregassem pacificamente em troca do qual suas vidas seriam respeitadas. Os sequestradores responderam à oferta com tiros de revólver. O relatório oficial da polícia declara que foi ouvido um barulho forte (como o de uma granada) vindo do interior da casa. O comando conjunto, por ordem direta do presidente Ferreira, começou a atirar com armas de longo alcance e granadas para penetrar nos prédios. Depois de um breve enfrentamento os membros da força pública conseguiram entrar na casa. Do sete que pensava-se eram os sequestradores, foram encontrados dois corpos identificados como de militantes do MRLB, nenhum deles boneca. Bolt, Rossi e Mukundi supostamente teriam fugido através de túneis construídos na casa. Num dos quartos foram encontrados os corpos de 4 crianças que teriam falecido por causa de uma explosão.

35. Nesse mesmo dia, as 19 crianças restantes apareceram vivas em diferentes lugares da cidade com uma flor na mão. A morte das quatro crianças produziu um severo impacto a sociedade de Cardenal. O presidente Ferreira jurou perante o túmulo das crianças que não descansaria até fazer pagar àqueles que tinham causado essas mortes. No dia do enterro o MRLB emitiu um comunicado lamentado os fatos e atribuindo as mortes das crianças à atitude irresponsável das forças armadas e lamentou a morte dos dois camaradas caídos em combate.

36. A partir destes fatos o presidente deu a ordem de procurar por todos os meios os militantes identificados como sendo os sequestradores. Um deles, Ricardo Bolt, pertencia a uma comunidade do povo boneca, a qual foi objeto de assédios, invasões domiciliares, ameaças e atos de tortura de seus integrantes nos dias subsequentes. A comunidade boneca reagiu à violência com manifestações e incêndios, os quais tiveram como consequência o indiciamento de seus líderes sob acusação de atos de terrorismo, assim como mais repressão. Os boneca negaram ter tido qualquer coisa a ver com o sequestro e disseram que os fatos eram atos de discriminação racial.



37. Em junho de 2000, o corpo de Lucrecia Rossi, uma estudante da universidade pública da capital e suposta militante do MRLB, apareceu esquartejado, apresentando sinais de tortura e violência sexual, numa praça pública da cidade. Em abril de 2002, numa conferência de imprensa, a polícia apresentou o recém capturado, Paulo Mukundi, que tinha sido condenado à revelia a prisão perpétua por vários delitos, entre eles sequestro, homicídio e rebelião armada. Mukundi denunciou que não tinha sido capturado no dia em que foi apresentado ao público mas que tinha sido detido ilegalmente e tinha permanecido desaparecido por vários meses, durante os quais tinha sido torturado. Disse que tinha compartilhado a prisão com Bolt, quem ainda estava desaparecido. A polícia negou esta versão e alegou que Bolt continuava sendo um fugitivo da justiça.

#### **IV. O processamento interno do caso**

38. Pelo sequestro e morte das crianças foi aberto um inquérito por um tribunal militar contra Paulo Mukundi, Ricardo Bolt e Derek Guadamuz (este último como comandante em chefe do MRLB e autor intelectual do sequestro). Todos foram julgados à revelia e condenados a prisão perpétua. Neste tipo de julgamento, a legislação não permitia que os réus revêis contassem com um advogado de confiança, em vez disso era designado um advogado de ofício, adscrito às forças armadas. O processo determinou que outras três pessoas tinham participado dos fatos, porém na data da decisão já tinham falecido.

39. O Ministério Público iniciou um inquérito sobre os fatos ocorridos em 28 de março de 2000 contra os comandantes do exército e da polícia que estiveram à frente da operação. A justiça penal militar suscitou um conflito de competências para conhecer do caso, o qual finalmente foi lhe adjudicado para que realizasse o inquérito e ajuizamento. O caso foi arquivado dias depois de considerarem que não havia mérito para sua continuação.

40. A família de Ricardo Bolt apresentou uma denúncia perante o Ministério Público pelo seu suposto desaparecimento com base nas declarações prestadas por Mukundi. O Ministério Público iniciou um inquérito ao qual meses depois foi negado provimento por falta de provas que verificassem a veracidade da declaração. O mesmo aconteceu com as denúncias de tortura contra Mukundi.

41. Durante anos a guerrilha negou que sus integrantes tivessem assassinado os menores, enquanto que o Estado alegou que tinha se tratado de um ato de crueldade dos sequestradores ao verem-se encurralados. Em 2008, a Comissão da Verdade decidiu selecionar este caso como um caso emblemático dos sequestros ocorridos durante o conflito e da estratégia anti-guerrilheira do Estado. Guadamuz e Mukundi fizeram parte dos que prestaram declarações durante a sessão e admitiram a responsabilidade do grupo no sequestro de todas as crianças. Declararam também que a morte das crianças deveu-se a um erro das forças militares durante o ataque.

42. Participou também desta sessão o General reformado João Otavio Pires, quem confessou ter recebido notícias da captura de Lucrécia Rossi e aceitou a responsabilidade pessoal e institucional pela tortura e morte da mesma. Alegou que a pressão por resultados vinha da própria presidência o que teria levado a que os integrantes das forças armadas agissem contra a lei. Mesmo quando Pires negou ter conhecimento do desaparecimento de Bolt ou da tortura e prisão ilegal de Mukundi, mencionou os nomes de cinco oficiais e quatro suboficiais que tinham participado no planejamento da estratégia para a procura pelos anjinhos. Segundo Pires, este grupo operava como consultor de primeiro nível do Presidente. Apesar de que nenhum integrante da força pública aceitou responsabilidade individual ou institucional pelos fatos, a Comissão da Verdade determinou que Mukundi e Bolt tinham sido detidos, levados a um lugar clandestino de detenção e ali tinham sido objeto de torturas. O relatório da Comissão observou que provavelmente Bolt teria falecido durante as torturas e seu corpo teria sido desaparecido, como era a prática de algumas unidades militares durante o conflito armado.

43. A comunidade boneca da qual era originário Bolt foi adicionalmente reconhecida como sujeito de reparação coletiva. Foram realizados vários atos simbólicos de desagravo em consulta com a comunidade, foram revertidas várias das condenações que tinham sido impostas a líderes da zona por delitos associados ao terrorismo, e ordenou-se sua libertação imediata. Esses líderes foram incluídos no registro de vítimas individuais e indenizados conforme às diretrizes gerais da política de reparação às vítimas.

44. Guadamuz, Mukundi e Pires foram selecionados pela Comissão de alto nível como máximos responsáveis de crimes graves e foram objeto de processo penal. Em 1º de março de 2009, um tribunal transicional especializado determinou que Mukundi tinha sido julgado sem apego às garantias do devido processo e reavaliou sua condena. Pela sua colaboração com o esclarecimento e mostra de arrependimento, o Tribunal declarou como pena o tempo de prisão já cumprido, ordenou sua libertação e o sentenciou a uma pena adicional de trabalho comunitário gratuito por um prazo de 180 dias.

45. Guadamuz foi condenado como autor intelectual de vários padrões macrocriminais, porém apesar de estabelecida sua ligação, não foi apurada em profundidade sua participação no padrão dos sequestros. Do padrão de sequestros foram responsabilizados como autores individuais outros membros do Comando Central do MRLB. Em abril de 2009, Guadamuz foi sentenciado pelos vários delitos cometidos por ele e sua tropa a uma pena privativa da liberdade de 5 anos, em instalações alternativas ao sistema carcerário. Pela sua colaboração com o processo de paz e reconciliação e como fruto dos acordos, a sentença permitiu-lhe realizar trabalhos políticos que permitissem impulsionar o novo partido político em que se transformou o MRLB depois dos acordos.

46. Pires foi sentenciado por vários fatos, incluindo o desaparecimento e tortura de integrantes da guerrilha e líderes sociais da oposição durante o conflito. Foi sentenciado, em março de 2009, a prestar serviços à comunidade e à obrigação de comparecer semanalmente a assinar um

livro de assistência perante um tribunal. Considerou-se que foi o militar que contribuiu com mais informação, entre os poucos que o fizeram, para o trabalho de esclarecimento realizado pela Comissão da Verdade. Por riscos a sua vida, a maior parte do tempo permaneceu em sua casa, que tem sido custodiada pela polícia desde então.

47. Annika Bolt, esposa de Ricardo Bolt, apresentou o recurso judicial estabelecido pela legislação transicional para rever a renúncia à ação penal do ex-presidente Ferreira e dos oficiais e suboficiais mencionados pelo General Pires perante a Comissão da Verdade como determinadores dos fatos. Seu caso foi estudado por um tribunal transicional especializado que aceitou a petição de Bolt em 20 de fevereiro de 2009. Não obstante, o presidente Ferreira faleceu de uma doença pulmonar durante seu processo. Na mesma decisão, o tribunal não aceitou a petição de revogação da renúncia da ação penal dos membros da força pública por considerar que eles não qualificavam dentro dos requisitos estabelecidos para a determinação de máximos responsáveis.

48. No registro de vítimas foram incluídos como sujeitos beneficiários de indenização: as crianças sequestradas, as famílias das crianças assassinadas, assim como as famílias de Lucrecia Rossi, Ricardo Bolt e Paulo Mukundi. O colégio foi considerado pela política de reparações coletivas como um emblema da intromissão da guerra na educação e na infância e foi realizado um programa para promover a escola como cenário de paz, convivência e reconciliação. Este programa é dirigido pela mãe de uma das crianças sequestradas. Em 2013 o programa foi premiado com o Prêmio Ibero-americano da Paz.

49. Conforme à tabela de indenização estabelecida pela Lei de Reparações, a cada uma das famílias das crianças assassinadas concedeu-se uma indenização de US\$ 20.000, em pagamento único. As famílias também foram convidadas a participar do programa de atenção psicossocial, mas rejeitaram o oferecimento pois manifestaram que tantos anos depois de ocorridos os fatos, já tinham recebido atenção especializada que tinham pago com seus próprios recursos. Solicitaram em troca receber uma compensação em dinheiro pelo que tinham investido nessa atenção. O pedido porém foi rejeitado pelo Ministério das Vítimas. As crianças sequestradas e suas famílias foram incluídas no registro e foi concedida uma soma de US\$ 5.000 por núcleo familiar como indenização. A maioria das famílias receberam o pagamento mas alegaram não estar de acordo com a soma outorgada. Três famílias decidiram não reclamar o dinheiro e manifestaram que se reservariam o direito de recorrer aos tribunais para obter a justa reparação a que tinham direito.

50. Emily Rossi e Maximiliano Rossi, irmã e pai de Lucrecia Rossi, solicitaram a sua inclusão no registro de vítimas, a qual foi aprovada e lhes foi outorgada uma indenização de US\$ 25.000 a cada um. A indenização foi avaliada em US\$ 20.000 para cada um, mas foi aumentada posto que os beneficiários decidiram lançar mão da cláusula de transação, permitida em lei. De acordo com essa cláusula, uma pessoa que recebe uma indenização não renuncia ao seu direito a continuar com um processo de responsabilidade patrimonial pelo valor que considere não tiver

sido coberto pela indenização administrativa. Porém, se a vítima concordar poderá renunciar a esse direito de demandar ao estado e obterá uma percentagem maior por conta da reparação administrativa. Não obstante, esta soma adicional não é entregue em dinheiro mas em qualquer uma das seguintes modalidades: crédito educativo não reembolsável para realizar estudos universitários; subsídio para a compra de moradia; subsídio para a melhoria da casa rural; seguro médico complementar para pagar despesas adicionais das cobertas pela filiação normal ao sistema de saúde.

51. Annika Bolt, como beneficiária da vítima Ricardo Bolt, recebeu a soma de US\$ 20.000. Ela decidiu que queria que fosse paga em prestações mensais durante dez anos. Foi também incluída nos programas de reabilitação, satisfação e construção da paz como garantia de não repetição. Bolt tinha apresentado uma demanda contenciosa administrativa contra o Estado em 2004. Em 2007 o Conselho de Estado, o órgão judicial encarregado de analisar as demandas contra o Estado, decidiu rejeitar as solicitações por não encontrar elementos comprobatórios suficientes para verificar a responsabilidade do Estado. Na data em que foi conhecida a decisão, a Comissão da Verdade não tinha ainda iniciado seu trabalho e não se conheciam os detalhes do que ocorreu. Em 2008, quando foi emitido o relatório da verdade, Bolt apresentou um recurso de revisão da sentença, que foi decidido em junho de 2010. A sentença adjudicou uma indenização complementando o que já tinha sido recebido, por via administrativa de US\$ 10.000. O Conselho de Estado levou em consideração a informação da Comissão da Verdade, o pagamento da indenização administrativa e a situação fiscal do país para decidir sobre a soma da indenização.

52. Paulo Mukundi solicitou uma reparação administrativa, mas esta foi negada. O Ministério para as Vítimas alegou que por ter pertencido aos ex-combatentes que receberam medidas de reinserção semelhante aos benefícios de assistência outorgadas às vítimas, não era elegível para qualquer reparação adicional.

## **V. O procedimento perante o Sistema Interamericano**

53. Com relação aos acontecimentos relacionados com o chamado “Sequestro dos anjinhos” o Sistema Interamericano recebeu várias petições. Em dezembro de 2002, Annika Bolt apresentou perante à CIDH uma denúncia alegando a responsabilidade do Estado Cardenal pelo desaparecimento de seu marido Ricardo Bolt e pelos ataques à comunidade boneca. A denúncia foi admitida pela CIDH em janeiro de 2008 através do relatório 14/98, pelas supostas violações aos artigos 3, 4, 5, 7, 8, 24 e 25 da Convenção Americana, todos relacionados com o artigo 1.1 do mesmo estatuto. A denúncia alegou que os fatos não tinham sido corretamente processados por não terem nomeado a todos os oficiais que tiveram participação nos crimes, que as penas que os acusados tinham recebido foram mínimas e que a reparação não tinha sido adequada.

54. Em maio de 2009, Lupita López apresentou uma denúncia por impunidade pela morte de seu filho Aníbal López e pela falta de reparação dos danos. A peticionária alegou que a Lei de Responsabilização, Fechamento e Reconciliação, aplicada ao caso de seu filho, acabou libertando sem castigo à única pessoa que tinha sido condenada pelos feitos e implementou um julgamento simulado para garantir a impunidade de quem planejou o crime. Alegou também que não tinha recebido reparação integral pelos danos conforme os padrões estabelecidos pelo SIDH para casos semelhantes.

55. Um mês depois, Emily e Maximiliano Rossi apresentaram uma denúncia contra o Estado Cardenal pela sua responsabilidade pela morte de Lucrécia Rossi e a ausência de inquérito, sanção, castigo e reparação dos danos. A petição alegou que apesar da condenação de Guadamuz, nem os autores materiais dos fatos nem o mandante dos mesmos (o ex-presidente Ferreira) tinham respondido pelo crime. Alegaram também que a reparação que tinham recebido não estava de acordo com os padrões do sistema interamericano, especialmente ao outorgar como reparação medidas de política social a cargo do Estado.

56. O Estado Cardenal respondeu a estas petições em agosto de 2009 opondo-se às mesmas tanto com argumentos de admissibilidade como de mérito. Particularmente, o Estado concentrou-se em explicar o arcabouço judicial transicional e seu compromisso com o cumprimento com as normas internacionais, porém atendendo à magnitude das tarefas do Estado. O Estado observou que este arcabouço tinha sido reconhecido como legítimo pela sociedade Cardenal, pela comunidade internacional que tinha respaldado o processo, e inclusive pela Corte Penal Internacional. De fato, desde 2004 a Promotoria da Corte Penal vinha estudando o caso Cardenal. Em 2008, após a assinatura dos acordos a promotora foi consultada sobre a possibilidade de apresentar casos a respeito do país e aprovar o processo, a promotora respondeu que se os acordos fossem cumpridos, a posição da promotoria seria a de não apresentar os casos ou aplicar a cláusula sobre interesse da justiça. O Estado destacou que a estratégia de justiça integral e holística teria produzido o maior grau de verdade, justiça e reparação da história do país, em circunstâncias difíceis, e que a cidadania, através do plebiscito, tinha aprovado amplamente estas fórmulas de justiça transicional. Argumentou também que qualquer decisão do sistema interamericano deveria avaliar o esquema de transição de maneira global e colocar os casos em seu contexto geral.

57. A CIDH decidiu priorizar uma série de casos ao respeito. Para tanto, a CIDH adotou o Relatório de Admissibilidade 05/12 de fevereiro de 2012, no qual admitiu de maneira conjunta as denúncias apresentadas por Lupita López e Emily e Maximiliano Rossi. Uma vez admitidas, decidiu acumular estas petições com o caso de Ricardo Bolt que se encontrava na fase de mérito desde o relatório 14/98. Tanto os peticionários quanto o Estado reiteraram suas posições em seus argumentos sobre o mérito. Em janeiro de 2013, a CIDH emitiu um relatório conjunto sobre o mérito, no qual admitiu a responsabilidade do Estado Cardenal pela violação aos direitos consagrados nos artigos 3, 4, 5, 7, 8, 24 e 25 da Convenção Americana, todos relacionados aos artigos 1.1 e 2, em prejuízo de Ricardo Bolt; os direitos consagrados nos artigos 4, 8 e 25 da Convenção Americana, todos relacionados aos artigos 1.1 e 2, em

detrimento de Aníbal e Lupita López; e os mesmos artigos em prejuízo de Emily e Maximiliano Rossi.

58. O Estado manifestou seu absoluto desacordo com o conteúdo do relatório e apresentou, em fevereiro de 2013, uma demanda perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Na apresentação da sua demanda, o Estado aduziu que a decisão da Comissão colocava em risco a paz e a estabilidade democrática, pois a notícia de que seria modificado o regime de transição adotado tinha sido interpretada tanto pelos setores militares como pelas facções da guerrilha desmobilizada como uma traição ao processo de paz. O governo manifestou possuir informação de inteligência tanto de um plano de golpe militar quanto de rearmamento por parte de grupos desmobilizados.

59. As partes prepararam-se então para apresentar suas alegações finais na audiência final que será celebrada perante a Corte IDH.

### ANEXO III INFORMAÇÕES SOBRE A COMPETIÇÃO

<b>2ª COMPETIÇÃO JURÍDICA DE DIREITOS HUMANOS TOLEDO PRUDENTE CENTRO UNIVERSITÁRIO</b>	
<b>Envolvido(s):</b> Alexia Domene Eugênio, Sérgio Tibiriçá Amaral, Fernanda Madrid, Lucas Noya, João Victor Mendes de Oliveira e Luis Fernando Nogueira	
<b>Resumo do Projeto:</b> <p>A Competição Jurídica de Direitos Humanos é uma competição inovadora, implantada a partir de vários modelos de competições jurídicas internacionais, por meio da qual se busca, em última instância, a promoção do estudo dos Direitos Humanos.</p> <p>Além de contribuir com o aprofundamento do estudo dos alunos de Direito, o ponto mais interessante é a utilização das novas tecnologias que possibilitam a interação dos usuários com o conteúdo teórico de maneira mais eficiente, além de combinar tais instrumentos com o uso de metodologias ativas de ensino e aprendizagem, que por sua vez, favorecem a maior abrangência na disseminação e captação do conteúdo jurídico.</p> <p>A idealização da 2ª Competição Jurídica de Direitos Humanos pelo coordenador do curso de Direito, Prof. Dr. Sérgio Tibiriçá Amaral, evidencia a preocupação em equilibrar a tradição do ensino jurídico com a inovação das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, a partir de sua vasta experiência em participação em eventos internacionais, contribuindo, de tal modo, com a interação não só dos alunos com o conteúdo, mas também dos alunos entre si.</p> <p>Partindo-se da metodologia de <i>game based learning</i>, os alunos são convidados a trabalhar em equipe em prol de um único objetivo, o que estimula o desenvolvimento do conteúdo de forma coletiva, além de possibilitar aos estudantes de direito a oportunidade de assumir o protagonismo de sua própria formação profissional.</p> <p>De modo a repetir o sucesso alcançado com a 1ª Competição Jurídica, em que houve uma resposta muito satisfatória por parte dos alunos nos objetivos propostos — ensino jurídico aliado a metodologias ativas — o evento tem agora a sua 2ª edição a ser realizada no primeiro semestre de 2018.</p>	
<b>Cursos envolvidos:</b> Direito	<b>Premiação:</b> Pontuação em Ciências Políticas ou Teoria Geral do Estado
<b>Público Alvo:</b> Alunos do 1º ou 2º termo da graduação	<b>Carga Horária:</b> 12 horas
<b>Valor das inscrições:</b> R\$ 15,00 (quinze reais)	
<b>Pré-requisitos:</b>	
<p>1) Estar regularmente matriculado no 1º ou 2º termo do curso de Direito do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE;</p> <p>2) Apresentar um artigo escrito por equipe sobre o tema da Competição no momento do credenciamento a que se referem os arts. 12, 13 e 14 deste Edital.</p>	
<b>Período de realização das inscrições:</b> de 09 a 23 de fevereiro de 2018.	
<b>Avaliação (método):</b> Quiz + Sustentações Orais	
<b>Período de realização da Competição:</b> Atividade extraclasse – 10/03/2018; 17/03/2018 e 24/03/2018	

**ANEXO IV**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO LÍDER**

**Líder:**

---

**Competidores:**

Nome	R.A.	Termo	Assinatura

**Nota atribuída ao desempenho do líder (0-5):** \_\_\_\_\_

**Aponte críticas ou sugestões:**

---

---

---

---